



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 Processo nº 23/2025

Conforme determina os artigos 35 e 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, de autoria do Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

O Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, que ***“Dispõe sobre a instituição da Remuneração Mensal Mínima Municipal para os servidores públicos municipais da administração direta e indireta, e dá outras providências .”***

O referido Projeto de Lei Complementar visa, em suma, instituir no âmbito municipal um salário mínimo para seus servidores.

A propositura prevê que nenhum servidor público do município, tanto da administração direta, quando indireta, poderá receber menos que R\$ 2.500,00 de salário mensal. Os servidores que possuírem remuneração mensal inferior a este valor, receberão uma parcela destacada e complementar para que atinjam este valor, de modo que nenhum funcionário municipal receba o montante mensal abaixo do valor ora fixado. (art. 1º e 2º)

Tal complementação terá caráter precário e variável, cessando automaticamente a partir do momento em que o servidor receba sua remuneração fixa mensal do mesmo montante que o piso municipal. (art. 3º e 4º)

O valor fixado será aplicado para servidores com jornada de trabalho de 40 horas, sendo calculada de modo proporcional às demais jornadas.

Válido mencionar ainda, que a concessão da complementação salarial não gerará direito a incorporação no salário, mas será concedida também nas parcelas referentes ao 13º salário e férias. (art.3º)

Os autores informam que a propositura tem a intenção de *“melhorar as condições salariais dos servidores, valorizando os profissionais que prestam serviços essenciais à população. Trata-se de uma medida social que visa assegurar a dignidade do trabalhador e contribuir para a melhoria das condições de vida dos servidores e seus familiares.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, em análise técnica ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

De forma complementar, a Lei Orgânica do Município prevê, em seu inciso I, do art.51, que é de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que versem sobre funcionalismo e sua remuneração:

“Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração ou aumento de sua remuneração.”

Isto posto, do ponto de vista legal, não encontramos óbices para continuidade da propositura. Nesta toada, manifestou-se a empresa de consultoria jurídica da Câmara (SGP – Consulta/0079/2025/JG/G) no mesmo sentido, pela legalidade da proposta.

Do ponto de vista orçamentário/financeiro da proposta, o autor se manifestou nos autos (fl.09) através de uma “Certidão de Disponibilidade de Recursos Orçamentários” no sentido de confirmar que o impacto orçamentário gerado pela proposta, pode ser suportado pelo orçamento municipal vigente (Lei Municipal nº 6.833/2024). Segundo mesmo documento, a previsão de impacto orçamentário anual será de R\$ 1.500.000,00. Estimativas da Secretaria de Administração preveem que esse aumento da despesa com pessoal seria entorno de apenas 0,19% (nos anos de referencia 2025/2026).

Imperioso ressaltar que se trata de uma importante medida social e de valorização do funcionalismo. Tal proposta atingirá aproximadamente 370 servidores de maneira direta, e, se contarmos seus familiares, podemos passar de 900 pessoas beneficiadas.

Importante salientar também, que de maneira geral, a proposta contribuirá indiretamente para circulação de renda na cidade, considerando que com aumento da remuneração, haverá o aumento do poder aquisitivo dos servidores, que poderão consumir produtos e serviços em nosso município.

Diante de todo exposto, nota-se que a Propositura em análise mantém conformidade com a sua legalidade dentro da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, possuindo despesas suportada pela Lei Municipal 6.833/2024, não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas a propor.

IV. Decisão da Relatora

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER FAVORÁVEL CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35 e 37, combinado com artigo 45, da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente/Relatora

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=90K69RK44APCV0K9>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 90K6-9RK4-4APC-V0K9

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 90K6-9RK4-4APC-V0K9